



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
CONPRESP - Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio
Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo

RESOLUÇÃO Nº 07/CONPRESP/2007

O Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo – CONPRESP, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 10.032/85, de 27 de dezembro de 1985, com as alterações introduzidas pela Lei nº 10.236/86, de 16 de dezembro de 1986, conforme decisão da maioria dos Conselheiros presentes à 408ª Reunião Ordinária realizada em 19/06/2007, e

CONSIDERANDO que é atribuição do CONPRESP a definição da área de entorno do bem tombado, a ser controlado por sistemas de ordenações espaciais adequadas, conforme o disposto no inciso V do artigo 2º da Lei 10.032, de 27 de dezembro de 1985, incluindo o estabelecimento e a divulgação dos critérios para análise e aprovação de intervenções físicas naquelas áreas;

CONSIDERANDO a relevância do conjunto de áreas verdes remanescentes, presentes em espaços públicos e lotes particulares;

CONSIDERANDO a situação topográfica na qual o Parque está inserido, e a fauna e flora que ali sobrevivem;

CONSIDERANDO a legislação vigente de preservação do Parque da Aclimação e seu entorno, através da Resolução SC-42/86-CONDEPHAAT (Tombamento do Parque da Aclimação e Áreas Adjacentes) e da Resolução 05/CONPRESP/91 (Tombamento *ex-officio* do Parque da Aclimação e Áreas Adjacentes);

CONSIDERANDO a importância histórica e urbanística, além da qualidade ambiental e paisagística do Parque da Aclimação e de sua área adjacente no contexto urbano da cidade de São Paulo; e

CONSIDERANDO o contido no Processo Administrativo nº 2007-0.103.571-0;

RESOLVE:

Artigo 1º - REGULAMENTAR as diretrizes para intervenções nos lotes e edificações integrantes da área envoltória de proteção do polígono tombado do **Parque da Aclimação e Áreas Adjacentes**, no bairro da Aclimação, Subprefeituras da Sé e Vila Mariana.

Parágrafo Único – A área envoltória fica delimitada pelos logradouros públicos ou linhas demarcatórias atuais de lotes descritas a seguir, e conforme planta que integra a presente Resolução:

- Início no cruzamento da Avenida Eng. Luis Gomes Cardim Sangirardi com a Rua Machado de Assis
- Avenida Eng. Luis Gomes Cardim Sangirardi
- Rua Batista Caetano
- Rua Coronel Diogo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
CONPRESP - Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio
Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo

- Rua Paulo Orozimbo
- Rua Basílio da Cunha
- Avenida Lacerda Franco
- Rua Robertson
- Rua Paulo Orozimbo
- Rua Maracaí
- Rua Muniz de Souza - número 952, seguindo pela divisa à direita do lote 0088 e à esquerda do lote 0017, da quadra 068 (setor 033)
- Rua Baturité
- Rua Paes de Andrade
- Rua Rubi
- Rua Esmeralda
- Rua Júpiter
- Rua Castro Alves
- Avenida Armando Ferrentini
- Rua A. G. Eiras
- Rua Topázio
- Rua Brás Cubas – número 32, seguindo pela divisa à direita do lote 0032, e à esquerda do lote 0010, da quadra 054 (setor 038)
- Rua João Maia
- Rua José do Patrocínio
- Rua Machado de Assis até o ponto inicial.

Artigo 2º - São objetos dessa resolução os elementos abaixo relacionados e que constituem o ambiente a ser preservado:

I - As quadras contidas na área de proteção;

II - Toda a vegetação arbórea, que passa a ser bem aderente aos logradouros e aos lotes particulares.

Artigo 3º - Para as quadras e lotes que formam a área envoltória regulamentada, ficam estabelecidos os seguintes gabaritos máximos de altura, medidos a partir do ponto médio da testada do lote até o ponto mais alto da edificação, incluindo cumeeira, caixa d'água e/ou outros elementos, conforme a seguinte tabela:

SETOR	QUADRA	LOTES	GABARITO DE ALTURA MÁXIMO
033	064	1a 5, 24a 27	10 metros
	065	1 a 10, 12 a 14, 18, 19, 101a 103, 23 a 25, 95 a 98, 51ª 94	10 metros
	065	32 a 46, 48 a 50, e 104 a 106	25 metros
	066	Todos	10 metros
	068	1 a 3, 5 a 8, 88 a 92, 94, 95, 233 a 278, 416 a 424	10 metros
	068	9 a 17	25 metros
	069	todos	10 metros
	070	todos	10 metros



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
CONPRESP - Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio
Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo

SETOR	QUADRA	LOTES	GABARITO DE ALTURA MÁXIMO
	071	todos	10 metros
	072	todos	10 metros
	073	todos	10 metros
	074	todos	25 metros
	075	todos	10 metros
	076	todos	10 metros
034	038	27a 30, 2 a 6, 54 a 62, 33 a 52, 63 a 82	25 metros
	038	9 a 13, 32, 24 a 26	10 metros
	046	todos	10 metros
	047	todos	10 metros
	057	2 a 4, 18 a 21, 30, 32 a 37, 41, 42, 104, 139, 167, 141 a 159, 168 a 172	10 metros
	057	5 a 7, 9 a 13, 160 a 166, 173	25 metros
	059	todos	10 metros
	048	todos	25 metros
	058	todos	25 metros
	060	todos	25 metros
	065	todos, excluindo de 16 a 31	25 metros
	065	16 a 31	10 metros
038	037	todos	25 metros
	048	todos	10 metros
	054	1 a 5, 7, 8, 35 a 39, 91 a 94, 117, 118	25 metros
	062	todos	25 metros
	063	todos	10 metros
	064	todos	10 metros
	065	todos	10 metros
	066	todos	10 metros
	067	todos	10 metros
	068	todos	10 metros
	079	todos	25 metros
	080	todos	10 metros
081	todos	10 metros	
115	todos	25 metros	
039	001	todos	10 metros
	002	todos	10 metros
	003	todos	10 metros
	004	todos	10 metros
	005	todos	10 metros
	006	todos	10 metros
	007	todos	10 metros
	134	todos	25 metros

Parágrafo Primeiro - Os demais parâmetros de ocupação do lote deverão atender às diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo.

Parágrafo Segundo - No caso de remembramento ou desdobro de lotes deverá ser mantido o gabarito do lote mais restritivo.

Artigo 4º - A remoção ou transplante de árvores deverá ter prévia anuência do Departamento de Parques e Áreas Verdes – DEPAVE, da Secretaria do Verde e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
CONPRESP - Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio
Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo

Meio Ambiente, e, em caso de compensação arbórea, o plantio deverá ser realizado na área definida no Artigo 1º.

Artigo 5º - Para a aplicação da presente Resolução ficam responsáveis a Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, através da Subprefeitura da Sé e da Subprefeitura da Vila Mariana, e a Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB, nas suas respectivas competências.

Artigo 6º - O CONPRESP ou o Departamento do Patrimônio Histórico-DPH poderá a qualquer tempo e sempre que julgar necessário avocar os processos referentes aos imóveis inseridos no perímetro descrito no Artigo 1º desta Resolução.

Artigo 7º - O gabarito máximo para a instalação de antenas de transmissão fica limitado à altura estabelecida para as quadras e lotes, conforme a tabela do Artigo 3º.

Artigo 8º - Esta Resolução passa a vigorar a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, revogadas as disposições anteriores.

JOSÉ EDUARDO DE ASSIS LEFÈVRE
Presidente - CONPRESP

This document was created with Win2PDF available at <http://www.win2pdf.com>.
The unregistered version of Win2PDF is for evaluation or non-commercial use only.
This page will not be added after purchasing Win2PDF.